



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 17/2/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA STJ Nº 470

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DPVAT EM BENEFÍCIO DO SEGURADO.

(VER: [AÇÃO CIVIL PÚBLICA](#), [INDENIZAÇÃO](#), [LEGITIMIDADE](#), [SEGURO OBRIGATÓRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 208

O ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO PODE RECORRER, EXTRAORDINARIAMENTE, DE DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 210

O ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODE RECORRER, INCLUSIVE EXTRAORDINARIAMENTE, NA AÇÃO PENAL, NOS CASOS DOS ARTS. 584, § 1º, E 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 448

O PRAZO PARA O ASSISTENTE RECORRER, SUPLETIVAMENTE, COMEÇA A CORRER IMEDIATAMENTE APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(VIDE: [PRAZO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 601

OS ARTS. 3º, II, E 55 DA LEI COMPLEMENTAR 40/1981 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO) NÃO REVOGARAM A LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE ATRIBUI A INICIATIVA PARA A AÇÃO PENAL PÚBLICA, NO PROCESSO SUMÁRIO, AO JUIZ OU À AUTORIDADE POLICIAL, MEDIANTE PORTARIA OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 643

O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO FUNDAMENTO SEJA A ILEGALIDADE DE REAJUSTE DE MENSALIDADES ESCOLARES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

4. LEI PENAL NO TEMPO. COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, A REQUERIMENTO DO CONDENADO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APLICAR RETROATIVAMENTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA INSTITUÍDA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.346/06 CASOS EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NOVA.

PRECEDENTES: HC 17603/07. SEXTA TURMA. JULGAMENTO: 19/08/2008.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [PENA](#), [PROVA](#))

AVISO TJ Nº 46, DE 03/09/2009

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 24

ENUNCIADO 5 – NO CASO DE DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES, EM PROCESSO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, DEVERÁ O JUIZ ABRIR VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE ESTE AVALIE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 249 DO ECA, SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS CABÍVEIS.

(VER: [ADOÇÃO](#))

PORTARIA NORMATIVA 2 – É INDISPENSÁVEL, PARA A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE EDIÇÃO DE PORTARIAS NORMATIVAS, A CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO CUSTOS LEGIS.

ABRIGOS, DESBRIGAMENTOS E COMPETÊNCIA 3 – INERTE O MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À PROPOSITURA DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, PODERÁ A DEFENSORIA PÚBLICA, NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL, INGRESSAR COM A REFERIDA AÇÃO.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 4 – NO CUMPRIMENTO DO ART.95 DO ECA, INCUMBE AO JUIZ COMPETENTE, POR ESTAR MAIS PRÓXIMO DOS CRIAMS, IMPLEMENTAR O SEU MAIOR ENTROSAMENTO COM OS ADOLESCENTES ALI ACOLHIDOS, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DESMITIFICAR A FIGURA DO JUIZ.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA](#))

AVISO TJ Nº 24, DE 10/07/2008

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 67

1 - É DISPENSÁVEL A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO DA APLICAÇÃO DO ART. 285, A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 67, DE 07/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 43

11 - OFERECIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PEÇAS DE INFORMAÇÃO, PODERÁ O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO. EM CASO CONTRÁRIO, AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SERÃO ENCAMINHADAS À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO - (I EJMP-DP-PM)

18 - A COMUNICAÇÃO ESPONTÂNEA DA SUPOSTA VÍTIMA OU QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA MESMA NO SENTIDO DE VER APURADO O FATO, NA DELEGACIA DE POLÍCIA OU PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE SER CONSIDERADA REPRESENTAÇÃO, PRIORIZANDO-SE O INTEGRAL PREENCHIMENTO DO CAMPO PRÓPRIO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA - (I EJMP-DP-PM)

23 - COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PENA IDEAL SÃO CABÍVEIS A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E O DO INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - (II EJJE)

(VER: [PRESCRIÇÃO](#))

32 - NÃO HAVENDO INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES, NÃO É NULA A DECISÃO QUE HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS SE, DEVIDAMENTE INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOUVER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR - (I EJTR)

(VER: [INTERESSE DO MENOR](#))

35.1 - NA AÇÃO PENAL PRIVADA, OFERECIDA A QUEIXA-CRIME, O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE OFERECER TRANSAÇÃO PENAL (II EJJECRIM)

37 - A TRANSAÇÃO PENAL É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO TITULAR DA AÇÃO PENAL. ANTE A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, CABE AO JUIZ APLICAR ANALOGICAMENTE O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - (I EJMP) - REVOGADO (II EJJECRIM)

37.1 - UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DA TRANSAÇÃO PENAL E NÃO FORMULADA A PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OFERECIDA A DENÚNCIA, O JUIZ DEVE REJEITÁ-LA POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (II EJJECRIM).

38 - SENDO INADEQUADA A PROPOSTA, E MANTIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O JUIZ APLICARÁ O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - (I EJJECRIM) - REVOGADO (II EJJECRIM)

38.1 - SENDO INADEQUADA A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O JUIZ PODERÁ MODIFICÁ-LA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, EMBUTIDOS NA CLÁUSULA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

(INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 76 DA LEI 9099/95) (II EJJECRIM).

41 - É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO PENAL POR MEIO DE PROPOSTA ESCRITA, INDEPENDENTEMENTE DA PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - (I EJMP)

44 - CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A INICIATIVA DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO PROPOSTAS NA TRANSAÇÃO PENAL - (I EJMP)

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [PENA](#))

53 - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SE DISCORDAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECUSÁ-LA - (III EJJJE - RATIFICADO NO II EJJECRIM)

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

67 - PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, DEVE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CONTER FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA, ADMITINDO-SE A SUA SATISFAÇÃO ATRAVÉS DA PENA EDUCATIVA - (I EJMP)

(VER: [PENA](#))

76 - A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI Nº 9.099/95 (LEI Nº 10.455/02) SOMENTE PODE SER DEFERIDA A REQUERIMENTO DO OFENDIDO, OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO ELE NÃO FOR O REQUERENTE - (II EJMP)

[AVISO TJ Nº 43, DE 04/09/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

1 - APLICA-SE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL O CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DEFINIDO NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.259/01 (DELITOS A QUE A LEI COMINE PENA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS) - (EJJVC).

2 - NÃO ESTÃO MAIS EXCLUÍDOS DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO OS CRIMES PARA OS QUAIS A LEI PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL, FACULTADO QUE É AO JUIZ AGIR DE ACORDO COM OS ARTS.77, § 2º E 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9099/95 - (EJJVC).

68 - NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVE SER APLICADA PENA DIVERSA DAS DE MULTA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - (EVD)

(VER: [PENA](#))

71 - OS ÚNICOS RECURSOS CABÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SÃO OS DE APELAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE À TURMA RECURSAL O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO PRIMEIRO -(III EJJJE)

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 01: "ADMITE-SE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PENDENTE DE RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESDE QUE O ALVO RECURSAL SEJA TÃO-SOMENTE O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ESTABELECIDO NO JULGADO."

(VER: [PENA](#), [RECURSO](#))

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20

ENUNCIADO Nº 2 - AO ENCAMINHAR A PROPOSTA DA TRANSAÇÃO PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE INCLUEM O ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", DEVERÃO OS OPERADORES DO DIREITO RESSALTAR A FINALIDADE DO PROGRAMA E O DIREITO DE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO EM ACEITÁ-LO.

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#), [JUSTIÇA TERAPÊUTICA](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 1 - A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR DO FATO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR IMPLICARÁ EM VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO CABÍVEL.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 2 - O MINISTÉRIO PÚBLICO, OFERECIDA A REPRESENTAÇÃO, PODERÁ PROPOR DIRETAMENTE A TRANSAÇÃO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DA VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 3 - O PRAZO DECADENCIAL PARA A REPRESENTAÇÃO NOS CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA É DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO, QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI 9.099/95.

(VER: [DECADÊNCIA](#), [PRAZO](#))

ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 6 - NÃO SE APLICA O ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, CABENDO AO JUIZ APRESENTÁ-LAS DE OFÍCIO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

3.1 - A INTEGRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VISA O MELHOR FUNCIONAMENTO, COM EVENTUAL DIMINUIÇÃO DE CRIANÇAS ABRIGADAS. É RECOMENDÁVEL, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O RETORNO DAS CRIANÇAS AOS SEUS RESPECTIVOS LARES.

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

3.2 - A PRESENÇA DO JUIZ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO É DETERMINANTE PARA QUE OS PAIS E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS ABRIGADAS ASSUMAM AS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES.

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 12/06/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº L – NOS PROCESSOS PARA REGISTRO, ARQUIVAMENTO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO, EM OBSERVANCIA AS REGRAS DO PROVIMENTO N. 272/91, DA EGREGIA CORREGEDORIA, O ESCRIVAO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL, REGISTRARA E AUTUARA A PETICAO INICIAL, BEM COMO EM SEGUIDA ABRIRA VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO.

(VER: [TESTAMENTO](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br